



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira,
30 de Junho de 2022

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 35.029

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

30 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	- PÁG. 15
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 15
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 18
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	- PÁG. 19
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	- PÁG. 23
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	- PÁG. 24
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 24
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 26
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	- PÁG. 28
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	- PÁG. 28
LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 30

4 SÉCULOS DE CHUVAS

VINHOS
Um Portfólio

História Municipal de Belém
HISTÓRIA

Terra de Revolta

Boleto Boleto

Edições IOE
4009-7817

competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas, sem direito a voto.

**Seção II
Da Presidência**

Art. 8º Compete ao presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM):

- I - exercer-lhe a representação, incluída a função de ordenador de despesa;
- II - convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a correspondente ordem do dia;
- III - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das reuniões;
- IV - editar os atos necessários ao exato cumprimento das decisões do Comitê de Gestão e Administração Superior;
- V - expedir atos e instruções para a boa execução dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);
- VI - supervisionar a execução dos serviços administrativos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);
- VII - aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) encaminhados pelo Comitê de Gestão e Administração Superior e estabelecer as prioridades de execução das despesas; e
- VIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) da demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada da respectiva prestação de contas.

**Seção III
Da Secretaria Executiva**

Art. 9º A Secretaria Executiva, responsável pelos serviços administrativos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), será exercida pelo Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior Geral, a quem compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) normas, procedimentos, critérios e metas de suas atividades;
 - II - protocolar, coordenar, controlar e gerenciar todos os procedimentos administrativos, relativos ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);
 - III - providenciar a assinatura do presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) nos documentos que se fizerem necessários;
 - IV - controlar as liberações de recursos;
 - V - acompanhar a movimentação financeira, a aplicação dos recursos e a execução orçamentária, segundo as normas vigentes;
 - VI - emitir relatórios gerenciais relativos à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
 - VII - arquivar todas as documentações e processos, para auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
 - VIII - coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais relativos ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), submetendo-os à aprovação do Comitê de Gestão e Administração Superior, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado;
 - IX - manter em arquivo a legislação pertinente ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), bem como cópias de análises elaboradas pelo Comitê de Gestão e Administração Superior e de pareceres jurídicos;
 - X - acompanhar o atendimento às solicitações de recursos financeiros;
 - XI - dirigir o serviço de expediente, protocolo e arquivo;
 - XII - preparar o expediente do presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior;
 - XIII - preparar a pauta, elaborar as atas das reuniões e publicá-las em Boletim Geral;
 - XIV - convocar os integrantes do Comitê de Gestão e Administração Superior, por meio de correio eletrônico;
 - XV - estar presente e secretariar as reuniões do Comitê de Gestão e Administração Superior;
 - XVI - colher as assinaturas dos integrantes do Comitê de Gestão e Administração Superior;
 - XVII - controlar os comparecimentos dos integrantes do Comitê de Gestão e Administração Superior, nas reuniões;
 - XVIII - propor medidas de interesse da Secretaria Executiva;
 - XIX - administrar a Secretaria Executiva;
 - XX - preparar e encaminhar ao presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior, anualmente, os processos de prestação de contas, para análise e aprovação;
 - XXI - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);
 - XXII - elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);
 - XXIII - elaborar e divulgar o demonstrativo atualizado da execução orçamentária do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM); e
 - XXIV - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.
- Parágrafo único. Nos impedimentos administrativos do Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior Geral, este será substituído por militar previamente designado pelo presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM).

**CAPÍTULO III
DAS RECEITAS**

Art. 10. Os recursos provenientes das receitas serão recolhidos ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) e movimentados em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

§ 1º Os recursos depositados na conta do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) deverão ser separados, conforme a natureza de sua origem.

§ 2º O Comitê de Gestão e Administração Superior disporá sobre a separação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), respeitados os objetivos descritos na Lei Estadual nº 9.234, de 2021.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos deste Decreto serão decididos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) ou pelo Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), conforme o caso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.461, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que autoriza as unidades federadas aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma de seu § 2º, enquanto vigentes;

Considerando o disposto na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

Considerando que o Estado do Tocantins na alínea "b" do inciso X do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, reduz a base de cálculo nas operações que especifica,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n. 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

[...]

Art. 17-K. As operações internas de reboque e semirreboque, classificados no Código 8716.3 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, até 31 de dezembro de 2022, de forma que carga tributária resulte em 12% (doze por cento)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.462, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 2.003, de 19 de novembro de 2021, que convoca a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.003, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará, a realizar-se de 25 a 28 de abril de 2023, em Belém-PA, observando-se que a quantidade de participantes no evento dependerá de Parecer emitido pela Secretaria de Estado de Saúde (SESPA) sobre a situação sanitária do Estado do Pará.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.463, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2018, que incluiu o Estado do Pará nas disposições do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando os termos do Convênio ICMS nº 28, de 12 de março de 2021, que prorrogou o convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 11-C do Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001; e

Considerando a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 15 de junho de 2021, na forma e prazos do art. 15, inciso V, alínea "a", item 3, do Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-F. Fica prorrogada, por 180 (cento e oitenta) dias, a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 15 de junho de 2021, na forma do resultado do Edital nº 001/2021 - SEMEAR, publicado no Diário

Oficial do Estado nº 34.611, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 822638

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 381/2022-GAB/DG/PCPA, datado de 28 de junho de 2022, da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, conforme Processo nº. 2022/813809;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-206 da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº. 35.024, de 28 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear de acordo com art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos abaixo discriminados, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA.

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

LEONARDO KOVALSKI

GUILHERME ALVES DE ARAUJO (PCD)

LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO TEIXEIRA (PCD)

FELIPE VITOR DIAS CASTRO

LEANDRO PONTES OLIVEIRA (PCD)

DEBORA RAQUEL DA SILVA ALMEIDA

THAISON PASSOS BRASIL (PCD)

THIAGO COSTA SODRE

ROBSON DINIZ GONCALVES (PCD)

JOAO CLAUDIO SAKUNO CASTANHO

DARLAN SAMUEL GUIMARAES DANTAS (PCD)

BRUNO AUGUSTO ALVES TUMA

HELDER DE SOUSA OLIVEIRA (PCD)

CAROLINE BATISTA NUNES DOS SANTOS

LIGIA TORQUATO DA SILVA (PCD)

JORGE CORREIA DA SILVA JUNIOR

DAVY STUART OLIVEIRA SILVA (PCD)

JOSE EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR

MARCUS VINICIUS GONTIJO MONTEIRO (PCD)

BERNARD TROTTI MONTEIRO

MAYANA MARTINS SILVA (PCD)

FERNANDO BARBOSA MARINS

YURI PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

FABRICIO TEIXEIRA SANTOS MARTINS

LUCAS WALLACE OLIVEIRA DE SOUSA

HUGO AURELIO MIRANDA BRITO

IGOR LICURGO FREITAS NUNES

JASSON YTALLO COSTA BARROS DOS SANTOS

ANA CAROLINA SIQUEIRA PIRES

ANDERSON EDUARDO DO COUTO

VITOR LUIZ GONCALVES ROCHA DA COSTA

CAMILA BRHOWLHYUN SOUZA DE SOUZA

THIAGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

TALLES FREIRE GADELHA

RODOLFO CARVALHO ROCHA

MATHEUS MAICON BUERGER

ERIC DE LIMA SANTOS

WALTER RUIZ BOGAZ NETO

ROSANNA KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA BRANDAO

STEFANY ARAUJO MIRANDA COUTINHO

RODRIGO DANTAS DE ALMEIDA

LUCAS CAVALCANTE DE LIMA

JORGE DA SILVA ARRUDA

LAIZ RUIZ DE SOUZA

MAICON OLIVEIRA DE SOUZA

ROSEMBERG BARBOSA LIRA DE SOUZA

ULYSSES JOSE LUBER

FRANCISCO TORQUATO NORONHA

MARIA IZABEL MATOS DE SOUZA

ISABELLA DE LUCA MARTINES

JOSE RUBENS DE SOUSA FROTA

RONYERYSON ROGER FANTINI

ALINE MAYARA PRIORI

JESSICA FERNANDA BARROS

RENE ARAUJO BEZERRA

GUILHERME TRALDI

FLAVIO RAMOS DE ARAUJO FILHO

KAIO RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA

BRUNO HENRIQUE DA CUNHA CARNEIRO

GUSTAVO LEMOS ROLIM

ISABELLA LAURINDO SILVA

OSVALDO SOTERIO DE OLIVEIRA NETO

MILTON SANTOS MARINHO

LUIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FILHO

JOAO SADLOWSKI

JESSE ALMEIDA MARTINS

SAWANA FONTES RESENDE

HENRIQUE HABIB BORGES

GLAUDSON GIL LIMA RODRIGUES

DIEGO SILVA DANTAS

RENAN ANDREW LIMA DE CARVALHO

JOUBERT DA SILVA CANDIDO JUNIOR

THAYNA ANALY TEODOSIO FERREIRA

RITA DE CASSIA VIANA REIS

RENATTO REGIS DE BRITO

LUCAS MONTOVANELLI

IGOR FREITAS FLAVIO

HUGO ALENCAR DUARTE FIGUEIREDO

TIAGO PRAXEDES DE OLIVEIRA

JULIANE DOS SANTOS SILVA

IGOR DOUTOR SILVA

JOAO PAULO BENEVENUTO MACHADO

PRISCILLA GUERRA CANTO

EGIDIO GOMES DE QUEIROZ NETO

HYAGO GABRIEL REIS DE CARVALHO

RODOLFO COSTA NEVES DE CARVALHO

DIÓGENES TAVARES DE MELO NETO

ANTONIO ACACIO DO NASCIMENTO NETO

THAIS DO COUTO ESTEVES

CLARISSA DANIELLE BORBA COSTA

JANAINA CARLA AGUIAR DE PAULA

CAIO ANDRE WASSILEVSKI

ALISON DE SOUZA LIRA

PATRICIA BRANDAO DE MESQUITA

CELSO MENDITTI LIMA

LUCAS TORTOLA FERREIRA

YASMIN SANTOS ANDRADE FARIA

HARRISAN MARIA DA COSTA MOITA

JOSE MATTOS BRITO DE CARVALHO NETO

PEDRO JORGE MELO DE NOROES RAMOS

DANIELA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA

LIVIA GABRIELA DAMASIO LOPES

MATHEUS LEONOR MONTEIRO

AMANDA MATTOS FAGGION

FERNANDO JOSE DA COSTA TAVARES

LIVIA RODRIGUES QUEIROZ FERRAZ

FARLEY CORDEIRO LOPES

LEANDRO MOURA BANDEIRA

NAPOLEAO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE

HIGOR SOUZA ALVES DOMINGOS

DIOGO SAMPAIO BANDEIRA

ALDECI DE AQUINO MAGALHAES

BRUNO HENRIQUE FEIJO DE ALBUQUERQUE

ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR

ANDRE YURI BOLZAN IGARASHI

SERGIO HENRIQUE ARTERO DAL MASO

PEDRO MOISES ROCHA SILVA

LEANDRO LIMA DO CARMO

ALLANA CHRISTHY FERNANDES ARAUJO

THIANY SANTOS SOUZA

IGOR WANICK MATTOS GUIMARAES

CAUE ARAUJO LIMA MONTEIRO

ARTUR MAURICIO DA SILVA REGO

ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA NETTO

BIANCA MARIA LEAO DOS SANTOS VIEIRA

LUCIANA COSTA DE MENEZES

CAIO CESAR CARVALHO DE MACEDO VERSIANI

HELIO GIMENES ESTEVES JUNIOR

LEONAM KZAN PONTES

JESSICA DA SILVA COZZA

LORENNIA MARIA SILVA DE ARAUJO

FELIPE MATHAUS MEIRELES SANTOS

LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO DOS SANTOS

EWERLLANY LAYS SILVA FELISMINO

YAGO ZAGO MAZZINI

MONIQUE PIMENTEL DE CASTRO

RODRIGO GONCALVES GRACAS

GUSTAVO LUIZ BARBOSA FERREIRA

FILIPE FERNANDES ALKMIM

IURI PEROBA SOEIRO DE CASTRO

LETICIA SUASSUNA DE MORAIS GONCALES

DANIELA VIEIRA BEZERRA

LAURO CARVALHO SANTOS NETO

RUBEN MAURO LUCCHI RODRIGUES

RAFAEL LIRA MONTEIRO

HELLYERBETH FRANCISCO MELO FERREIRA DA SILVA

LILIA RIBEIRO GOMES

KALEL DE FREITAS ALMEIDA

THIAGO SANTOS CASTRO DEL RIO

DIOGO RODRIGUES GUILHERME

PEDRO AFONSO DOS SANTOS

WELLINGTON MONTEIRO DO VALE SOUSA

ICARO LEAO CARVALHO

ELIVAN DE DEUS DA NATIVIDADE

FREDERICO HENRIQUE ALMEIDA COSTA

LOURIVAL SOBRINHO VIEIRA JUNIOR

ITAMAR ALEIXO DE ALMEIDA FILHO

BRUNA GABRIELI VIEIRA SOUZA GARIOLI